

LEI Nº 2.909/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.856/2024, DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. A Administração Pública Municipal Indireta é composta pelas seguintes entidades:

I - Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR;

II - Balneário do Caldas S/A.

a) Gerência do Balneário do Caldas;

b) Gerência do Hotel das Fontes;

§ 1º. As competências e atribuições das entidades constantes da Administração Indireta continuam dispostas nas leis específicas que as instituíram.

§ 2º. A Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.938.871/0001-11, órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta, fica com sua estrutura vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 3º. O Balneário do Caldas S/A, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.445.273/0001-99, órgão integrante da Administração Pública Municipal Indireta, fica com sua estrutura vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 2º. O art. 35 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após a supressão da **Coordenação de Saúde e Proteção Animal** e acréscimo da **Assessoria do Conselho Municipal de Saúde**, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretaria Executiva de Gestão em Saúde;

b) Secretaria Executiva Administrativo Financeira;

1. Diretoria de Recursos Humanos;
 - 1.1. Gerente de Recursos Humanos;
2. Coordenadoria de Compras;
3. Coordenadoria de Almoxarifado;
4. Coordenador de Patrimônio;
5. Coordenadoria de Manutenção;
6. Coordenadoria de Transportes;
- c) Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde;
- e) Assessoria Especial Médica;
- f) Assessoria Especial do Secretário de Saúde;
- g) Assessoria Técnica Especial;
- h) Diretoria Administrativo Financeira;
- i) Diretoria de Atenção Primária a Saúde:
 1. Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde - UBS;
 2. Coordenadoria de Assistência Social em Saúde;
 3. Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- j) Diretoria da Central de Regulação Municipal – CREMU;
 1. Coordenadoria da Central de Regulação Municipal;
- k) Diretoria da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;
 1. Coordenadoria Pedagógica da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS;
- l) Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
 1. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- m) Diretoria de Vigilância em Saúde Imunização;
 1. Coordenadoria de Controle de Vetores, Endemias e Zoonoses;
- ~~2. Coordenador de Saúde e Proteção Animal;~~
2. Coordenadoria do Centro de Saúde Dr. Leão Sampaio – Tuberculose e Hanseníase;
- n) Diretoria do Centro de Especialidades e Diagnóstico – CED;
- o) Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
 1. Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
 2. Coordenadoria do Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde – CadSUS;
- p) Diretoria de Fiscalização e Vigilância Sanitária;
- q) Assessoria de Comunicação;
- r) Assessoria do Conselho Municipal de Saúde;

- s) Assessoria Técnica em Saúde;
- t) Assessoria de Apoio em Saúde;
- u) Assessoria de Apoio Operacional;

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde estão dispostas no Anexo I - K desta Lei.”

Art. 3º. O ANEXO I - K da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal** e acréscimo das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Assessoria do Conselho Municipal de Saúde**.

“ANEXO I – K

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde: *omissis*
omissis

~~**Coordenador de Saúde e Proteção Animal:** Realizar a articulação entre Estado e Municípios paulistas para a defesa dos animais domésticos; Promover a educação para a guarda responsável no intuito de desenvolver a cultura estadual de defesa dos cães e gatos; Realizar a coordenação de Programa Municipal de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no âmbito do Município, promovendo a execução das ações voltadas ao cadastramento e esterilização destes animais e o planejamento das ações de incentivo à saúde animal; Realizar outras atividades correlatas.~~

omissis

Assessor do Conselho Municipal de Saúde: Prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que é o órgão consultivo e deliberativo sobre questões de saúde; Organizar e coordenar reuniões do conselho, elaborar pautas, convocações e atas, além de garantir que os membros estejam informados sobre as discussões e decisões relevantes; Facilitar o fluxo de informações entre o conselho e as diversas secretarias municipais, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil; Apoiar a elaboração de projetos e propostas de políticas públicas, com base nas diretrizes do conselho e nas demandas da comunidade; Acompanhar a implementação das ações aprovadas pelo conselho, monitorando seu progresso e avaliando os resultados; Fornecer assessoria técnica aos membros do conselho, oferecendo subsídios e informações necessárias para a tomada de decisões informadas; Coordenar e/ou organizar eventos, seminários, workshops e campanhas de sensibilização, visando a

conscientização pública e o engajamento da sociedade; Acompanhar a execução das políticas de saúde municipais e avaliar sua eficácia, propondo ajustes e melhorias quando necessário; Participar da criação e implementação de mecanismos de monitoramento, coleta de dados e indicadores de desempenho para as ações e projetos; Incentivar e facilitar a participação da sociedade civil nas discussões e decisões do conselho, garantindo que a diversidade de vozes seja ouvida, especialmente em comunidades mais vulneráveis ou afetadas por questões de saúde; Atuar como mediador entre o conselho e a comunidade, assegurando que as demandas e preocupações dos cidadãos sejam levadas em consideração nas deliberações do conselho; Executar outras atividades correlatas.

omissis

Assessor de Apoio Operacional: *omissis*”

Art. 4º. O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão do cargo de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal** e inclusão do cargo de **Assessor do Conselho Municipal de Saúde**.

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Saúde	DAS-1
	<i>omissis</i>	
01	Coordenador de Saúde e Proteção Animal	DAS-7
	<i>omissis</i>	
01	Assessor do Conselho Municipal de Saúde	DAS-8
	<i>omissis</i>	
04	Assessor de Apoio Operacional	DAS-10

Art. 5º. O art. 27 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a supressão da alínea “g” e seus itens, com a seguinte redação:

“**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto:

- a) Assessoria Técnica Especial;
- b) Assessoria Administrativa;
- c) Assessoria Operacional;
- d) Diretoria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Manutenção;

1. Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;

1.1. Gerência de Avaliação de Imóveis;

e) Diretoria de Fiscalização, Parcelamento e Uso do Solo;

1. Gerência de Fiscalização de Posturas Municipais;

f) Diretoria de Processos Administrativos:

1. Gerência de Recursos Humanos;

~~g) Coordenadoria de Limpeza Urbana:~~

~~1. Gerência de Limpeza Urbana do Território 1;~~

~~2. Gerência de Limpeza Urbana do Território 2;~~

g) Coordenadoria de Máquinas e Transportes;

1. Gerência de Manutenção de Equipamentos;

h) Gerência de Serviços Públicos e Iluminação;

i) Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Guarda Municipal de Barbalha;

1. Coordenadoria do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

1.1. Gerência de Trânsito;

2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

2.1. Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos estão dispostas no Anexo I - G desta Lei.”

Art. 6º. O ANEXO I - G da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão das atribuições dos cargos de provimento em comissão de **Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana do Território 1 e Gerente de Limpeza Urbana do Território 2.**

“ANEXO I – G

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: *omissis*

Coordenador de Limpeza Urbana: Realizar toda função e controle dos funcionários que estão no posto; Separar e armazenar os materiais que serão utilizados; Responder pela equipe de limpeza do município; Cuidar da escala de folga; Padronizar a limpeza; Supervisionar a melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos; Demandar as tarefas e analisar os serviços realizados; Realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza; Planejar as atividades que a empresa executará e verificar o cumprimento das tarefas; Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza urbana do Município de Barbalha.

omissis

Gerente de Limpeza Urbana do Território 1: Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.

Gerente de Limpeza Urbana do Território 2: Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.

omissis

Membros da JARI: *omissis*

Art. 7º. O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a supressão do dos cargos de provimento em comissão de **Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana do Território 1 e Gerente de Limpeza Urbana do Território 2.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	DAS-1

	<i>omissis</i>	
01	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS-7
	<i>omissis</i>	
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 1	DAS-9
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 2	DAS-9
	<i>omissis</i>	
02	Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI – R\$ 75,00 por reunião	R\$ 300,00

Art. 8º. O art. 28 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a alteração dos incisos II, XI, XII e XVII, com a seguinte redação:

“Art. 28. *omissis*

I - *omissis*

~~II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;~~

II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como desenvolver e administrar as políticas públicas em favor da saúde e proteção animal no âmbito do Município de Barbalha/CE, sem prejuízo de pactuação de parcerias e colaboração de outras Secretarias;

omissis

~~XI - Expedir licenças e/ou alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;~~

XI - Planejar, coordenar políticas públicas de preservação dos aquíferos, mananciais, fontes, córregos, riachos, etc., e fiscalizar o serviço de abastecimento humano de água;

~~XII - Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Barbalha, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;~~

XII - Expedir licenças e/ou alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares, fiscalizar e fazer cumprir

as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Barbalha, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

omissis

~~XVIII — Apoiar e estimular projetos de reciclagem de resíduos sólidos;~~

XVIII – Planejar, coordenar e executar o serviço de coleta de resíduos sólidos e seus derivados, bem como apoiar e estimular projetos de reciclagem;

omissis

XXII - *omissis*

Art. 9º. O art. 29 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após inserção da **Coordenadoria da Saúde e Proteção Animal, Coordenadoria de Limpeza Urbana e Gerências de Limpeza Urbana dos Territórios I e II**, na estrutura administrativa organizacional da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos passa a ter a seguinte estrutura básica:

- I. Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto;
- a) Diretoria de Licenciamento Ambiental – AMASBAR:
 - 1. Assessoria Técnica em Licenciamento Ambiental;
 - b) Coordenadoria de Recursos Hídricos;
 - 1. Gerência de Bacias e Recursos Hídricos;
 - 2. Gerência de Combate a Seca;
 - c) Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
 - d) Gerência de Unidades de Conservação;
 - e) Gerência de Educação Ambiental;
 - f) Gerência de Arborização Urbana;
- g) **Coordenadoria da Saúde e Proteção Animal;**
- h) **Coordenadoria de Limpeza Urbana;**
 - 1. **Gerência de Limpeza Urbana Território I;**
 - 2. **Gerências de Limpeza Urbana Território II;**
- i) Assessoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- j) Assessoria Técnica Especial;
- k) Assessoria de Imprensa;

Parágrafo único. As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estão dispostas no Anexo I - H desta Lei.”

Art. 10. O ANEXO I - H da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição das atribuições do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal, Coordenador de Limpeza**

Urbana, Gerente de Limpeza Urbana Território I e Gerente de Limpeza Urbana Território II.

“ANEXO I – H

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: *omissis*

omissis

Coordenador de Saúde e Proteção Animal: Realizar a articulação entre Estado e Municípios paulistas para a defesa dos animais domésticos; Promover a educação para a guarda responsável no intuito de desenvolver a cultura estadual de defesa dos cães e gatos; Realizar a coordenação de Programa Municipal de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no âmbito do Município, promovendo a execução das ações voltadas ao cadastramento e esterilização destes animais e o planejamento das ações de incentivo à saúde animal; Realizar outras atividades correlatas.

Coordenador de Limpeza Urbana: Realizar toda função e controle dos funcionários que estão no posto; Separar e armazenar os materiais que serão utilizados; Responder pela equipe de limpeza do município; Cuidar da escala de folga; Padronizar a limpeza; Supervisionar a melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos; Demandar as tarefas e analisar os serviços realizados; Realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza; Planejar as atividades que a empresa executará e verificar o cumprimento das tarefas; Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza urbana do Município de Barbalha.

omissis

Gerente de Limpeza Urbana do Território 1: Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.

Gerente de Limpeza Urbana do Território 2: Gerenciar, fiscalizar e supervisionar os serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no âmbito do território do

município de Barbalha que lhe foi designado pelo superior hierárquico; Realizando observações, elaborando relatórios aos superiores entre outras atribuições pertinentes ao cargo.
omissis

Assessor de Imprensa: *omissis*”

Art. 11. O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição do cargo de **Coordenador de Saúde e Proteção Animal, Coordenador de Limpeza Urbana, Gerente de Limpeza Urbana Território I e Gerente de Limpeza Urbana Território II.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SMARH:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS-1
	<i>omissis</i>	
01	Coordenador de Saúde e Proteção Animal	DAS-7
01	Coordenador de Limpeza Urbana	DAS-7
	<i>omissis</i>	
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 1	DAS-9
01	Gerente de Limpeza Urbana do Território 2	DAS-9
	<i>omissis</i>	
01	Assessor de Imprensa	DAS-8

Art. 12. O art. 33 da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024, após a inclusão da **Diretoria e Coordenação do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE**, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação passa a ter a seguinte estrutura básica:

I. Gabinete do Secretário:

a) Secretaria Executiva Administrativo Financeira:

1. Diretoria Administrativo Financeira:

1.1 Coordenadoria Administrativo Financeira:

1.1.1. Gerência Administrativo Financeira:

1.1.1.1. Assistência de Patrimônio;

b) Secretaria Executiva de Gestão Escolar;

1. Assistência Técnica;

c) Assessoria Técnica Especial;

1. Assistência Técnica;

d) Diretoria de Gestão e Acompanhamento do Transporte Escolar;

1. Coordenadoria da Garagem do Transporte Escolar;

1.1. Assistência de Manutenção Mecânica da Garagem do Transporte Escolar;

1.2. Assistência de Verificação das Condições de Higiene e Segurança do Veículo;

1.3. Assistência de Fiscalização do Transporte Escolar;

1.4. Assistência de Logística;

1.5. Assistência Técnica;

e) Diretoria de Alimentação Escolar;

1. Gerência Nutricional;

1.1. Assessoria de Administração da Agricultura Familiar;

1.2. Assessoria de Administração de Sistemas;

f) Diretoria de Almoxarifado:

1. Auxílio Operacional;

2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

g) Diretoria de Gestão e Planejamento:

1. Gerência de Gestão de Material Didático;

1.1. Assessoria Técnica de Articulação dos Conselhos;

2. Gerência de Inspeção Escolar:

2.1 Assessoria Técnica do Bolsa Família e PSE - Programa Saúde na Escola;

3. Gerência de Programas, Selo UNICEF Projetos e Busca Ativa Escolar;

4. Coordenadoria de Controle Interno e Monitoramento de Programas Federais;

h) Diretoria de Desenvolvimento da Aprendizagem;

1. Gerência de Monitoramento de Sistemas;

2. Coordenadoria Municipal do Mais PAIC;

- 2.1. Gerência de Formação de Professores;
 - 3. Coordenadoria de Avaliação;
 - 4. Coordenadoria de Educação Infantil;
 - 5. Coordenadoria de Ensino Fundamental;
 - 5.1. Gerência da Educação Integral;
 - 5.2. Gerência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
 - 5.3. Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade;
 - 5.4. Gerência de Educação Física e Modalidades Esportivas;
 - 6. Coordenadoria de Projetos e Eventos Educacionais;
 - 7. Diretoria Escolar:
 - 7.1. Coordenadoria Pedagógica;
 - 7.2. Secretaria Escolar;
 - i) Diretoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:
 - 1. Coordenadoria do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:
 - 1.1. Assessoria Operacional do Centro de Desenvolvimento Integral – CDI;
 - j) **Diretoria do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE:**
 - 1. **Gerência do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE;**
 - k) Diretoria de Recursos Humanos:
 - 1. Gerência de Recursos Humanos;
 - l) Coordenadoria da Rede Física:
 - 1. Gerência de Manutenção de Prédios Escolares;
- Parágrafo único.** As atribuições de cada Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Educação estão dispostas no Anexo I - J desta Lei.”

Art. 13. O ANEXO I - J da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição das atribuições dos cargos de provimento em comissão de **Diretor do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE e Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE.**

“ANEXO I – J

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário Municipal de Educação: *omissis*
omissis

Diretor do Centro de Referência em Atendimento Especializado

Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE: Dirigir as atividades gerais realizadas pelo Centro, bem como os seus serviços ofertados; Garantir a efetividade dos objetivos do CRAEE, como: Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial; Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Assegurar o pleno acesso dos estudantes público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais estudantes; Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino; Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade; ; Realizar outras atividades correlatas;

Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado

Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE: Gerenciar as atividades gerais realizadas pelo Centro, acompanhando a execução dos serviços de cada servidor, de forma a tingir a completude de cada atendimento; Realizar o levantamento de demandas, estatística dos atendimentos ofertados; Promover a integração dos servidores do CRAEE com o demais da Comunidade Escolar visando a personalização das atividades; Realizar outras atividades correlatas

omissis

Gerente de Manutenção de Prédios Escolares: *omissis*

Art. 14. O quadro de servidores de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a adição dos cargos de **Coordenador do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE** e **Gerente do Centro de Referência em Atendimento Especializado Dr. Antônio Correia Saraiva – CRAEE**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL – DAS
01	Secretário Municipal de Educação	DAS-1
	<i>omissis</i>	
01	Diretor do CRAEE	DAS-6
01	Coordenador do CRAEE	DAS-7

	<i>omissis</i>	
01	Gerente de Manutenção de Prédios Escolares	DAS-8

Art. 15. O quadro de servidores de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, disposto no ANEXO III da Lei Municipal nº 2.856, de 26 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a exclusão de uma vaga para o cargo de Assessor Administrativo a Procuradoria, e alteração de seu DAS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	NIVEL - DAS
01	Procurador Geral do Município	DAS-1
01	Procurador Adjunto	DAS-3
02	Assessor Técnico Especial	DAS-5
03	Assessor Administrativo a Procuradoria	DAS-8
02	Assessor Administrativo a Procuradoria	DAS-7

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 05 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO Assinado de forma digital por
SARAIVA:6618121639 GUILHERME SAMPAIO
SARAIVA:6618121639 SARAIVA:66181216391
1 Dados: 2025.09.05 14:51:48
-03'00'

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTEIRO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 05/09/2025

Miriam Dória dos Santos
Assistente Administrativo
- Matr.: 2842674 -